



CONTRATO 99/2023

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Barão do Triunfo, nº 193, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, nº 318, portador do CPF nº 947.329.650-91 e CI nº 5061580402 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LICS SUPER ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.857.522/0001-65, sito à Linha Cristal, s/nº, Bairro Industrial, na cidade de Selbach/RS, neste ato representado por seu Representante Legal, senhor **CLÓVIS BOURSCHEID**, portador do CPF nº 324.905.340-68 e CI nº 1015793068, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico Nº 32/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

a) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E SERVIÇOS RELATIVO AO MONITORAMENTO, CONTROLE E TRATAMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS.**

ITEM	QUANT. POÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	R\$/POÇO	R\$/MENSAL	R\$/ANUAL
1	9	SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E SERVIÇOS INERENTES AO DESEMPENHO DE ATIVIDADE RELATIVA AO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 888, DE 04/05/2021, EM RELAÇÃO AO CONTROLE E MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, E NOTA TÉCNICA 02/2018 – VIGIÁGUA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM RELAÇÃO AO CONTROLE E MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	666,00	5.994,00	71.928,00

b) CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço anual para o presente ajuste é de R\$ 71.928,00 (setenta e um mil, novecentos e vinte oito reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

c) CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, novas determinações legais:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Atividade: 2.007 – ATENDIMENTO UBS

(62) 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

05- SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Proj. Atividade: 2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS

(114) 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

06- SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Proj. Atividade: 2.026 – APOIO A PRODUÇÃO PRIMÁRIA E SUPORTE AOS PRODUTORES RURAIS

(148) 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

d) CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a prestação do serviço licitado, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la a declaração de serviço realizado emitido pelo servidor responsável pelo acompanhamento do serviço. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

e) CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA

Faz parte deste contrato a garantia de que o serviço será realizado conforme especificações técnicas descritas no Edital, mais especificadamente, as constantes no Anexo I.

No prazo de vigência da garantia o fornecedor se obriga a sanar falhas e/ou problemas de sua responsabilidade, em prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso.

f) CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal requisitante, através de seu titular, será responsável pela requisição, acompanhamento e fiscalização dos mesmos observando as exigências referidas no presente instrumento.

g) CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato para prestação do serviço será executado nos prazos e condições estabelecidas



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

no edital do processo licitatório.

h) CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação administrativa decorrente do presente edital terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) meses.

i) CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO, DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

As garantias relativas à qualidade, à prevenção e à reparação de danos são aqueles indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

j) CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto/serviço deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazoconvencionados.

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

k) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

I) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

m) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

n) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

o) **em caso de atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

p) em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela multa de até 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

q) se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

r) a sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

s) a penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícias, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a prestação do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

t) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, a não ser no caso previsto no art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

u) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

v) O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

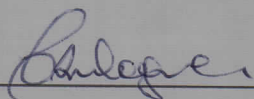
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

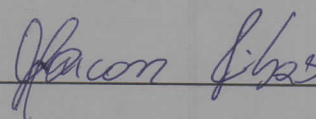
Jari/RS, 17 de outubro de 2023.


OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE

CLÓVIS BOURSCHEID
CONTRATADA

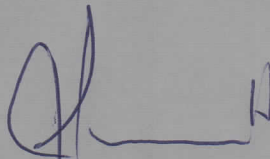
Testemunhas





Editado por:

Revisado por:


LUCIDIO MOREIRA GOULART
Assessor Administrativo


FERNANDO D'ÁVILA GARCIA
OAB/RS 98.399